CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Torna pública a eleição Presidente e Vice-Presidente do CMAS para o período de Agosto/2015 a Agosto/2016.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 417 de 08.05.97, alterada pela Lei Municipal nº 437 de 06.10.97, alterada pela Lei Municipal nº 1.253 de 09.06.10, em conformidade com o disposto no Art. 4º, § 1º do Regimento Interno deste Conselho e deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar público a eleição e a posse do Conselheiro Titular ISRAEL PATRICIO GOMES, representante da Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – ESTER, no cargo de Presidente e da Conselheira Titular FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, no cargo de vice-presidente, no período 30 de agosto de 2015 a 30 de agosto 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa vista – DOM.

**Israel Patricio Gomes
Presidente do CMAS**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**RESOLUÇÃO N° 196, 02 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O valor mensal da Verba Indenizatória, por vereador, será fixado no Anexo I desta Resolução e obedecerá as seguintes regras:

I -(...)

II - Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III - Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º - O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

I - locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V - contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a habilitação profissional e formalizando-se o respectivo contrato;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX - despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º- (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV-não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º - O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - (...)"

Art. 5º - O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6º - O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

§ 2º - As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador a fim de que proceda às devidas correções."

Art. 7º - O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

I - (...)

II - recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente de locações de imóveis de pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa e comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º - (...)

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º - Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados à Diretoria Geral, bem como habilitação nos termos do artigo 12 desta Resolução.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)"

Art. 8º - O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - Para a devida habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional

competente;

II - comprovação, fornecida pelo Vereador, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução n. 190/2015 a contar de 1º de abril de 2015.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", 02 de setembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Aline Mª Menezes R. Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 632/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Alaôr Salazar Rocha, à cidade de Recife-PE, no período de 29, 30, 31/07/15 e 01 a 02/08/2015, para participar do 738º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 750/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Ellen Cristina Ribeiro Aragão, à capital de Brasília–DF, no período de 07 a 11.09.15, para realizar uma visita técnica a Câmara dos Deputados em Brasília na SECON e dar continuidade em relação à concessão de uma Rádio Câmara para esta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 751/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor Waldemar Lins da Silva – Auxiliar Legislativo, para fiscalizar o Processo referente a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 032/2014/CER, objeto: Aquisição de Combustível, para atender as necessidades desta Casa Legislativa no período de 12(doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 752/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Sandro Cavalcante França, à cidade–AM, no período de 08 a 11/09/15, para realizar uma visita técnica a Câmara Municipal de Manaus e tratar de assuntos de interesses desta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 753/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Rodolpho Ferreira Dantas Macedo, à cidade–AM, no período de 08 a 11/09/15, para realizar uma visita técnica a Câmara Municipal de Manaus e tratar de assuntos de interesses desta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 754/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E: